



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO N.º 003/2017

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
LUZIA, ESTADO DE MINAS GERAIS E **INFORCEO
TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA.***

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado de Minas Gerais, com sede na Av. Rua Direita, nº 750, Centro, Santa Luzia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 22.429.823/0001-70, neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador Sandro Lúcio de Souza Coelho, denominada CONTRATANTE e a empresa **INFORCEO TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Rua Cândido de Souza, nº 760, Nova Gameleira, Belo Horizonte/MG, CNPJ: 21.648.858/0001-37 por seu representante legal Giovani Antônio Gabriel de Medeiros, portador da Carteira de Identidade MG-11.378.298 e do CPF 052.265.296-43, doravante denominada apenas CONTRATADA, tendo em vista o resultado do Processo Licitatório nº 001/2017, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES(NOTEBOOKS), que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, em consonância com as normas e condições fixadas no ato convocatório do referido processo de licitação e seus anexos, com os termos da proposta vencedora, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

Objeto do Contrato

1. Destina-se este contrato a Aquisição de Computadores (notebooks), conforme especificações constantes do ANEXO I do CONVITE 001/2017, que integra este Termo Contratual.

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA II

Regime de Execução

1. O objeto de licitação deverá ser entregue de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Santa Luzia e mediante solicitação formal do Departamento competente.
2. Após a solicitação dos produtos, a contratada terá o prazo de 48 horas para entrega-lo na sede da Câmara Municipal de Santa Luzia.
3. A CONTRATANTE publicará no diário oficial, para atender ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93, o extrato do presente instrumento de contrato.

CLÁUSULA III

Preço e Condições de Pagamento

1. Pelo objeto ora contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$57.800,00 (Cinquenta e sete mil, oitocentos reais).
2. O pagamento será efetuado mediante a entrega do objeto e apresentação de nota fiscal.
 - 2.1 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua representação.

CLÁUSULA IV

Dos Prazos para Início e Vigência do Contrato

1. Este contrato inicia-se a partir da assinatura do mesmo.
2. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto com contrato descrito na Cláusula I, salvo no caso de impedimentos decorrentes de falhas que possam retardar os serviços da CONTRATADA devidamente justificados, sob pena de se aplicarem as sanções dispostas na Cláusula VII.

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA V

Dos Recursos Orçamentários

1. As despesas oriundas deste contrato, para efeito do disposto no inciso V do art.55 da Lei 8.666/93, serão realizadas a conta de dotação própria da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG, Rubrica 3.4.4.90.52.00.00 – Ficha 0029.

CLÁUSULA VI

Das Obrigações

1. São obrigações da CONTRATADA:

- 1.1 Responder integralmente pelas obrigações contratuais;
- 1.2 Entregar os materiais no tempo e na forma prevista neste contrato;
- 1.3 Garantir boa qualidade dos materiais, devendo substituí-los em caso de defeitos advinhos de fabricação ou transporte.

2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 2.1 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no item 2 da cláusula III.
- 2.2 Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência de qualquer irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-las.

CLÁUSULA VII

Das Sanções

1. Conforme dispõe o Art. 86 da Lei 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução do contrato, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- 1.1 Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global, ajustado no presente instrumento contratual.

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2 Suspensão de contratar com o serviço público pelo prazo de até 24 meses

2. Além das penalidades previstas no item 1, fica a CONTRATADA sujeita as sanções previstas no Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato.

3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

3.1. Ocorrendo rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, esta estará obrigada ao que dispõe o §2º do art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII

Da Rescisão Contratual

1. A inexecução total ou parcial do contrato pode acarretar a sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas na lei, conforme disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.
2. A CONTRATANTE poderá, em qualquer fase do processo, revogar ou alterar a presente licitação e ou o contrato dela decorrente, no todo ou em parte, mediante justificativa fundamentada. Deverá declarar, de ofício, ou por provocação de terceiros, sua nulidade, se constatada a existência de ilegalidade, nos termos do art. 49 e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX

Do Foro

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia – MG, para dirimir qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA X

Disposições Gerais

1. Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.
2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Santa Luzia- MG, 08 de fevereiro de 2.017



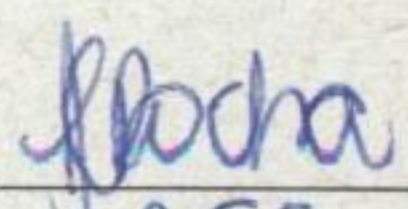
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Sandro Lúcio de Souza Coelho - Presidente

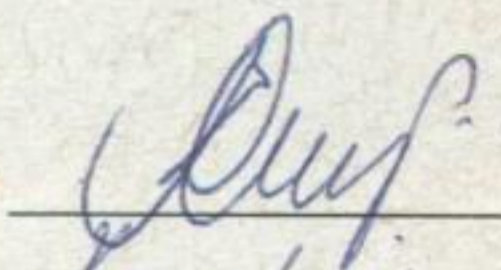


INFORGEO TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA

TESTEMUNHAS:

1- 

TERESA CRISTINA SILVA ROCHA
763.937.126-00

2- 

Carolini Corina Gomes
102.513.156-13

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br

